
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 025/2020

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias e fundos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. As contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundos Municipais, serão realizadas por dispensa de licitação e observarão o procedimento estabelecido neste Decreto.

§ 1º. O procedimento estabelecido neste Decreto poderá ser aplicado às contratações na área de saúde ou em qualquer outra área, desde que necessárias à efetivação de medidas assistenciais de mitigação dos impactos sociais e econômicos da pandemia do coronavírus.

§ 2º. Fica admitida a contratação de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para a gestão de equipamentos hospitalares abertos ou disponibilizados para o enfrentamento da pandemia, com a possibilidade de aquisição ou locação de equipamentos, bens e insumos hospitalares, realização de adaptações necessárias à prestação dos serviços e disponibilização de todos os profissionais necessários ao funcionamento da unidade de serviços hospitalares.

Art. 2º. A dispensa de licitação a que se refere o art. 1º é temporária, aplicando-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer limitação prévia de duração.

Art. 3º. O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista neste Decreto, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso.

§ 1º. Na hipótese de opção pela adesão a atas de registro de preços, cada órgão poderá aderir até a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva ata, limitando-se a soma de todas as adesões ao quádruplo dos quantitativos registrados.

§ 2º. Fica autorizada a prorrogação de ofício dos contratos de credenciamento com os prestadores de serviços de saúde, bem como dos demais ajustes firmados pela Secretaria Municipal de Saúde reputados essenciais, a critério da autoridade competente, para as ações de enfrentamento ao coronavírus.

§ 3º. Fica autorizada, nos editais de credenciamento abertos pela Secretaria Municipal de Saúde, a adequação dos quantitativos e locais

de execução dos serviços, conforme justificado em parecer da área técnica, sem a necessidade de reabertura dos respectivos processos de credenciamento.

§ 4º. Os termos aditivos aos contratos em curso poderão incluir a pactuação de regime de transição, com vistas a garantir maior eficiência e economicidade em sua execução durante a emergência decorrente do coronavírus, bem como mitigar possíveis impactos sociais negativos de eventual suspensão ou rescisão contratual.

Art. 4º. As contratações de que trata este Decreto serão precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária.

§ 1º. O orçamento estimativo deve estar pautado, em regra, por duas referências de mercado atuais, obtidas em qualquer fonte idônea, tais como consulta a bancos de preços, busca em sítios da rede mundial de computadores, cotações de fornecedores, dentre outras.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de atendimento do § 1º, devidamente justificada, a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida mediante a comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados.

§ 3º. Os valores contratuais poderão basear-se em tabelas de preços especialmente criadas para tal finalidade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio de instrumentos internos próprios.

Art. 5º. As contratações de que trata o presente Decreto serão realizadas sem necessidade de processo de chamamento público.

Art. 6º. Os documentos de habilitação ficarão adstritos ao mínimo necessário a assegurar a existência jurídica e a qualificação técnica da contratada, quando for o caso.

Parágrafo único. A contratação será efetivada independentemente da validade da documentação contida no cadastro da contratada na CPL, fixando-se prazo, a contar da formalização da contratação, para a demonstração do cumprimento dos requisitos de habilitação.

Art. 7º. Fica dispensada a utilização de outros procedimentos para os procedimentos de dispensa de licitação destinados às contratações de que trata este Decreto, autorizando-se a adoção dos meios que se mostrem mais céleres ao atendimento da necessidade administrativa.

Art. 8º. Nas contratações realizadas para os fins do presente Decreto, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º. A emissão da ordem de fornecimento ou de serviços e/ou a assinatura do termo de contrato, na forma deste Decreto, independem da existência de prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Nos casos em que o instrumento contratual for obrigatório, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o início da execução dos serviços pode ocorrer mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço, devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem.

Art. 10. Os contratos de que trata este decreto poderão, justificadamente, prever parcela de pagamento antecipado.

Art. 11. Todas as contratações e aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão ratificadas pela autoridade competente e

imediatamente divulgadas em sítio oficial da internet, contendo as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 12. As decisões sobre a regularidade das condutas e a validade dos atos administrativos e negócios jurídicos realizados para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus deverão considerar a excepcionalidade da situação e as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Art. 13. Nas aquisições de bens e serviços por meio de requisição administrativa, poderá, a critério da Administração, ser firmado Termo de Ajuste com o titular dos bens e serviços requisitados, fixando critérios consensuais para utilização pelo Poder Público e pagamento da justa indenização.

Art. 14. Excepcionalmente o limite instituído no §1º do artigo 3º deste Decreto, poderá ser superado quando a adesão seja feita por órgão componente da própria administração municipal, direta ou indireta e suas autarquias.

Art. 15. As despesas realizadas com base no procedimento previsto neste Decreto poderão, a critério da Administração, ser processadas através do regime de suprimento individual, não se aplicando os limites e restrições previstos na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 do Estado de Pernambuco, e em outras normas referentes à matéria.

Art. 16. Fica autorizada, a critério da Administração, a contratação de profissionais de saúde sem seleção simplificada até ulterior deliberação, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 17. Ficam suspensos, até 30 de abril de 2020, os prazos destinados à prática de atos relativos aos processos administrativos municipais, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais.

Parágrafo único. Fica suspenso a cobrança de taxas de recolhimentos de veículos, guarda e depósito previstas na Lei Municipal n. 4428/2017.

Art. 18. Ficam convalidados os atos administrativos, contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados com vistas ao enfrentamento à emergência em saúde decorrente do coronavírus, assim como os atos de nomeação, posse e exercício realizados nos moldes da Lei 13.979/2020, a partir da vigência do Decreto nº 015/2020, 017/2020, 019/2020 e 020/2020.

Art. 19. O Município poderá adotar o perdão de multas e juros de impostos não recolhidos durante a pandemia do coronavírus, em percentuais a serem definidos.

Art. 20. Os recursos repassados pelo Governo Federal deverão ser aplicados especialmente no combate à pandemia do coronavírus, e em casos excepcionais para atender as necessidades locais por ocasião do enfrentamento de situações adversas na área social.

Art. 21. Ficam reduzidos o salário do prefeito e vice-prefeito no percentual de 30% (trinta por cento), até ulterior deliberação.

Art. 22. Ficam reduzidos os vencimentos dos Secretários Municipais em 30% (trinta por cento), até ulterior deliberação.

Art. 23. Ficam liberadas as realizações de feiras livres exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, vedados qualquer outro tipo de comercialização, para tanto devendo ser tomadas pela concessionária e feirantes as seguintes medidas:
– disponibilizar em cada banca da feira, álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos;

- Adotar providências para que os funcionários e consumidores mantenham a distância mínima de segurança de um metro e meio;
-Assegurar que todos os feirantes utilizem equipamentos de proteção individual;
providenciar para que os utensílios necessários ao exercício das atividades sejam devidamente higienizados com produtos específicos a garantir a devida higienização;
providenciar a higienização contínua das maquinetas de cartões de crédito, assegurando a presença de álcool gel 70% para utilização antes e depois de sua utilização;
assegurar que todas as bancas sejam continuamente higienizadas.

Art. 24 Fica ainda autorizado a Secretaria de Ação Social a doar cestas básicas a pessoas em estado de vulnerabilidade e acometidas pela crise do coronavírus.

Art. 25. Determinar as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Garanhuns e autarquias, da situação de emergência em virtude do surto epidemiológico do coronavírus;

– a proibição:

de qualquer nova contratação ou aditamento contratual, bem como da execução de obras e serviços de engenharia, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento mínimo da Prefeitura Municipal de Garanhuns;
de autorização do gozo de férias e licenças prêmios que impliquem o pagamento do respectivo abono;

– contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de consumo, combustível e dos investimentos na área de tecnologia da informação, e;

Contingenciamento nas despesas com consultoria técnica;
Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo;
Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado;
Racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;
Revisão dos contratos, inclusive dos essenciais, com redução linear no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados;

– suspensão:

salário; saúde;

do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais;
da antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro da nomeação de novos servidores, exceto contratações ligadas a do pagamento de diárias e passagens aéreas, salvo em situações

excepcionais, autorizadas pelo gabinete do Prefeito;
do pagamento de indenização de qualquer natureza e ressarcimento de transporte;
de despesas com capacitação presencial e à distância;
da criação de grupos de trabalho e comissões remunerados;

da contratação de novos terceirizados e estagiários, salvo relativos a saúde;

– Redução

– Percentual de 30% (trinta por cento) dos salários dos cargos comissionados incluídos autarquias municipais, exceto dos cargos da Saúde, AMSTT e Assistência Social;

– 100% (cem por cento) das gratificações concedidas aos servidores efetivos, excetuando as atividades da saúde, assistência social e AMSTT;

– 50% (cinquenta por cento) das gratificações nos cargos das

autarquias municipais, com exceção das atividades da AMSTT.

Parágrafo único – As situações de exceções serão comunicadas diretamente por cada Secretário Municipal à Secretaria de Administração e aos dirigentes das autarquias, podendo ser, tomadas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 26. Ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias os efeitos do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 015/2020.

Art. 27. As aulas da rede municipal e particular de ensino ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 01 de abril de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:DE08584C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/04/2020. Edição 2554

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>